



LJ ENGENHARIA, SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE LTDA.

PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

CONFORME RESOLUÇÃO nº 307/02



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SERGIPE - ALESE -

Proprietário: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SERGIPE - ALESE

Endereço da obra: Av. Ivo do Prado, esquina com Fausto Cardoso, s/nº, Bairro Centro
– CEP 49.010-050 – Aracaju/SE.

Data: Julho de 2024.

Projeto: LJ Engenharia, Saneamento e Meio Ambiente Ltda.

Engº Lyndon Johnson Vasconcelos Silva CREA 270063616-3

Tel: (79) 3214-7027 / 9 9987-9194 E-mail: ljengenharia.br@gmail.com

End.: Av. Desembargador Maynard, nº 1046, Bairro Cirurgia – Aracaju – SE, CEP.: 49.055-210

Fone: (79) 3214-7027 - Celular: (79) 9 9987-9194 – CNPJ: 09.061.246/0001-48

E-mail: lj.diretoria@infonet.com.br e ljengenharia.br@gmail.com



1. INTRODUÇÃO

A Construção Civil é reconhecidamente uma das áreas, cuja atividade tem uma grande influência nas mudanças ambientais causadas tanto pelo consumo de recursos naturais como pela modificação de paisagens e principalmente pela geração de resíduos.

A LJ Engenharia, Saneamento e Meio Ambiente Eireli EPP, comprometida em reduzir os impactos ambientais gerados pelos resíduos, elaborou o presente projeto com a finalidade de adequar as determinações constantes na Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, em seus projetos que será apreciado pela ADEMA nos licenciamentos.

O projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) visa atender à Resolução nº 307 do CONAMA no que diz respeito à responsabilidade da Empresa em relação à preservação ambiental.

Este projeto descreve como será feita a classificação, separação, formas de armazenamento temporário e final dos diversos tipos de material, a movimentação interna e externa e onde serão destinados, fazendo o acompanhamento e monitoramento através de formulários, para atender com a Resolução CONAMA nº 307/2002.



2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Proprietário: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SERGIPE – ALESE.

Endereço: Palácio Governador João Alves Filho - Av. Ivo do Prado, Praça Fausto Cardoso, s/n, Aracaju - SE, 49010-050.

Empreendimento: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DE AMPLIAÇÃO DO PALÁCIO GOVERNADOR JOÃO ALVES FILHO.

Endereço da obra: Av. Ivo do Prado, nº28/44, Bairro Centro – CEP 49.010-050 – Aracaju/SE.

Contato: Coordenadoria de Serviços de Engenharia

Telefone: 79 3216-6804 e 3216-6818

Engenheiro Responsável pela Elaboração do PGRCC

Engenheiro Civil Lyndon Johnson Vasconcelos Silva - CREA 270063616-3

Especialista em Engenharia Sanitária e Ambiental

2.2. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

2.2.1. Identificação e Localização

Trata-se da Construção de edifício em terreno situado na Avenida Ivo do Prado, nº 28/44, Bairro Centro, Aracaju/SE e sua interligação ao Palácio Governador João Alves Filho, com uma área total construída de 6.699,87m².



Fig.1 - Mapa localização

2.2.2. Caracterização

A Assembleia Legislativa de Sergipe é edificada na atual Praça Fausto Cardoso, localizada na Avenida Ivo do Prado, antiga Rua da Aurora. A obra pública foi construída em anos depois de Aracaju ter sido transformada em capital da antiga Província de Sergipe. A Praça foi o local onde foram colocados os primeiros pinos de demarcação da área em que foi construído o centro urbano de Aracaju, pelo engenheiro Pirro.

Na época de sua construção, o espaço reunia praticamente todos os serviços públicos da Província: o Palácio, algumas repartições e a Assembleia Provincial. Até 1984, a praça abrigou o Ministério Público Estadual, e atualmente ainda abriga o



Tribunal de Justiça de Sergipe e a ‘Casa do Povo’”, ficando também conhecida como Praça dos Três Poderes.

Anteriormente denominada como Praça do Imperador; Praça do Palácio; Praça da República; e Praça Tiradentes, foi nomeada como ‘Fausto Cardoso’ em 1912, uma homenagem ao deputado estadual Fausto Cardoso, um dos mais influentes políticos da história sergipana, e que foi morto em agosto de 1906, durante o episódio conhecido como ‘A Tragédia de Sergipe’.

Em 8 de setembro do mesmo ano, a praça também recebeu um monumento em homenagem ao líder político, e ganhou novos jardins com dois Coretos em estilo ‘art-nouveau’ (estilo francês e que quer dizer “arte nova”). A praça foi palco dos grandes comícios políticos, como o de Jorge Amado em 22 de dezembro de 1946; o de Plínio Salgado; o de Seixas Dória; o de Leandro Maciel; o de Maynard Gomes; o de Getúlio Vargas; o de Eduardo Gomes; o de Carlos Prestes – que aconteceu em 1947 e que foi anunciado pelos jornais da época como a maior concentração política na História de Sergipe; e o de Augusto Maynard, feito em 11 de janeiro de 1947, dando uma resposta ao comício anterior de Carlos Prestes.

A Praça Fausto Cardoso também foi palco do movimento pelas ‘Diretas Já’ e de luta contra a Ditadura no Brasil. Além destes, o espaço público tem sido cenário de várias comemorações, campanhas de conscientização, entre outros, como a ‘Cantata do Natal’, evento anual realizado no mês de dezembro pelo Poder Legislativo.

O prédio da Assembleia Legislativa de Sergipe foi inaugurado em 1987, quando o presidente da Casa era o então deputado estadual, Antônio Passos.



3. PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS E EQUIPE TÉCNICA

- Eng^o Civil Lyndon Johnson Vasconcelos Silva
CREA 2700636163
Responsável Técnico - Coordenador
ART n^o SE20240373150
- Eng^o Civil Eduardo Pereira Teixeira
CREA 2701634547
Projetos dos Sistema de Esgoto Sanitário, Hidráulico, Drenagem,
Preventivo Contra Incêndio, GLP, Estrutura Metálica e Concreto
Armado
ART n^o SE20240387995
- Eng^o Civil José Roberto Oliveira Santos
CREA 2700636163
Projetos de Estrutura Metálica e Concreto Armado
ART n^o
- Eng^a Civil Fabio Henrique Oliveira de Lima
CREA 2706263130
Projetos dos Sistema de Esgoto Sanitário, Hidráulico, Drenagem,
Preventivo Contra Incêndio, GLP, Estrutura Metálica e Concreto
Armado
ART n^o SE20240388021
- Eng^a Eletricista Thiago de Menezes Barreto
CREA 2700108221
Projetos Elétricos, Automação, Usina Fotovoltaico, Subestação,
Cabeamento Estruturado com Fibra Ótica, CFTV e SDA
ART n^o SE20240385547
- Eng^a Mecânico Thiago Crisóstomo de Oliveira
CREA 0512413797
Projeto Climatização, Exaustão Mecânica e Renovação de Ar
ART n^o AL20240412172
- Eng^o Civil Carlos Rezende Cardoso Júnior
CREA 2700628667
Estudo Geotécnico e Projeto de Fundação com Estacas
ART n^o SE20240385739
- Arquiteta e Urbanística Janaina Costa Lima
CAU 00A2421836
Projeto de Condicionamento e Isolamento Acústico
End.: Av. Desembargador Maynard, nº 1046, Bairro Cirurgia – Aracaju – SE, CEP.: 49.055-210
Fone: (79) 3214-7027 - Celular: (79) 9 9987-9194 – CNPJ: 09.061.246/0001-48
E-mail: lj.diretoria@infonet.com.br e ljengenharia.br@gmail.com



RRT nº 14398351

- Arquiteta e Urbanística Náyra Xavier de França Alves
CAU A13301-1
Projetos dos Sistema de Esgoto Sanitário, Hidráulico, Drenagem,
Preventivo Contra Incêndio, GLP, Sinalização, Impermeabilização e
Paisagismo

4. ELEMENTOS DO PROJETO

4.1. Caracterização dos Resíduos Sólidos

Os tipos de resíduos sólidos produzidos pelo empreendimento, no que diz respeito a sua classificação, de acordo com o Art. 3º da Resolução CONAMA 307/2002 estão demonstrados da seguinte forma:

- I. **Classe A** – são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:
 - a) de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplenagem;
 - b) de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto, tais como: blocos, tubos, meios-fios, etc.
- II. **Classe B** – são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como: plásticos, papel ou papelão, metais, madeiras e outros;
- III. **Classe C** – são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação, tais como produtos oriundos do gesso;
- IV. **Classe D** – são os resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como: tintas, solventes, óleos e outros, ou aqueles contaminados oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros.

Com base na classificação acima, os resíduos gerados, mais significativos, serão: tijolos/blocos, solo proveniente de escavações, sobra de concreto ou argamassa, aço (sobra no corte das barras de aço) sucata proveniente de corte de tubos de PVC, sacaria de cimento ou argamassa pronta, sobras de madeira e pó de serra.

4.2. Tipos de resíduos Gerados:



1. Processo substitutivo da alvenaria tradicional, quando houver;
2. Solo proveniente de escavações;
3. Sobra de concreto ou argamassa;
4. Quebra de tijolos, Cerâmicas, Granito;
5. Aço agregados nas estruturas demolidas;
6. Aço (sobra de corte das barras de aço), ou pregos;
7. Sucata de perfis metálicos usados na montagem de estrutura, quando houver;
8. Sucata proveniente do corte de tubos de PVC;
9. Sucata metálica de latas de tintas ou massa de correr, tubos metálicos de silicone para rejunte ou espuma expansiva;
10. Sacaria de cimento ou argamassa pronta;
11. Plástico, PVC, ou sobras de embalagens plásticas;
12. Quebras de vidros na instalação de janelas, portas, etc.;
13. Solo de Bota fora, madeira de vegetação, ou madeira de cercas;
14. Sobras de Madeira de Forma, telhamento ou porta.
15. Sobras de cabos elétricos;

A quantificação dos resíduos, de acordo com suas classes será feita da seguinte forma:

Classe A: será feita através do volume armazenado nas áreas de acondicionamento (bairros com aproximadamente 9,0 m³) e as medições serão realizadas a cada transporte, através de cubagem.

Classe B: será feita através de balança, em peso (Kg) cuja medição será realizada no transporte, no momento da destinação (material reciclável)

Classe C: e as medições serão realizadas a cada transporte, através de cubagem, utilizando o mesmo procedimento definido para a Classe A, sendo observado neste caso que a sua destinação ainda não há tecnologia pertinente ao material.

Classe D: os materiais (tintas e solventes) serão totalmente utilizados na obra ou transferidos para utilização em outras obras, e os resíduos serão, basicamente, as embalagens (latas ou sacos plásticos) as quais estão definidas na classe B, portanto não serão medidos.

4.3. Minimização dos Resíduos

Para os resíduos classe A, em razão da existência de procedimentos de execução de serviços, a empresa realiza treinamentos antes do início de cada serviço, utiliza equipamentos como por exemplo a bisnaga que reduz o consumo de argamassa,

modulação de alvenaria que define a necessidade de utilização e adequação da quantidade dos blocos cerâmicos, tudo com base nos requisitos do PBQP-H (Programa Brasileiro de Qualidade de Produtividade da Habitação).

Nos resíduos classe C serão utilizados retardadores de pega, e aplicado vários treinamentos com a finalidade de evitar desperdícios.

Para os resíduos classe D, como basicamente os resíduos se resumem a embalagens, uma das formas de minimizar os resíduos será prevista na aquisição, como, por exemplo: tinta – compra a ser efetuada em embalagens com maior volume, reduzindo a quantidade de embalagens.

4.4. Segregação dos Resíduos

Visando assegurar a qualidade do resíduo e potencializar a sua reciclagem, os resíduos serão segregados na sua fonte de geração após o término de cada serviço ou no final de cada jornada de trabalho. O objetivo é que neste momento, a segregação permitirá acondicionar os resíduos separados por classe de acordo com a Resolução 307 em depósitos distintos para sua futura utilização no canteiro ou fora dele.

Após a triagem os resíduos serão armazenados ou acondicionados em baias, bombonas ou caixas de madeira e os locais estarão sinalizados de acordo com o tipo de material para tentar evitar a sua mistura.

A sinalização é estabelecida em diferentes cores para os diferentes tipos de resíduos, utilizando o mesmo padrão estabelecido na Resolução nº 275, de 25 de abril de 2001, conforme demonstrado abaixo:



Papel/Papelão



Plástico



Vidro



Metal



Madeira



Resíduos perigosos



Resíduos orgânicos



Resíduo geral não reciclável ou misturado, ou contaminado não passível de separação



4.5. Acondicionamento/Armazenamento

O acondicionamento inicial acontecerá o mais próximo possível dos locais de geração, sendo que em alguns casos os resíduos serão levados diretamente para o local de acondicionamento final, para preservar a organização dos espaços no canteiro.

A tabela abaixo descreve os tipos de resíduos e seu acondicionamento inicial:

Tipos de Resíduos	Acondicionamento Inicial
Blocos de concreto, blocos cerâmicos, argamassas, outros componentes cerâmicos, concreto, tijolos e assemelhados.	<i>Em pilhas formadas próximas aos locais de geração, nos respectivos pavimentos.</i>
Tipos de Resíduos	Acondicionamento Inicial
Madeira	<i>Em bombonas sinalizadas nos casos de pequenas peças ou em pilhas formadas nas proximidades da própria bombona e dos dispositivos de transporte interno.</i>
Plásticos (sacaria de embalagens, aparas de tubulações PVC, etc.)	<i>Em bombonas sinalizadas, dispostas nos pavimentos ou nas entradas dos prédios</i>
Papelão (sacos e caixas de embalagens dos insumos utilizados durante a obra) e papéis (escritório)	<i>Em bombonas sinalizadas. Será usado um vergalhão próximo a betoneira para os casos de sacos de cimento ou cal e assemelhados.</i>
Metal (ferro, aço, fiação revestida, arame, etc.)	<i>Em caixas de madeira sinalizadas próximas ao local de geração.</i>
Serragem	<i>Em caixa de madeira sinalizada, próximo ao local de geração com sinalização</i>
Gesso de revestimento, placas acartonadas e artefatos	<i>Em pilhas formadas próximas aos locais de geração ou acondicionadas nos próprios sacos de gesso após a utilização.</i>
Solos	<i>Eventualmente em pilhas e, preferencialmente, para a imediata remoção.</i>
Telas de fachada e de proteção	<i>Recolher após o uso e acondicionar no almoxarifado em caso de reutilização.</i>
Resíduos perigosos presentes em embalagens plásticas	<i>Após manuseio com cuidado fazer o transporte para o acondicionamento final</i>
Restos de uniformes, botas, panos e trapos sem	<i>Acondicionar em bombonas para outros</i>



contaminação por produtos químicos	<i>resíduos ou armazenar no almoxarifado para os casos de uniforme para reutilização na limpeza.</i>
Tipos de Resíduos	Acondicionamento Inicial
Restos de alimento, e suas embalagens, copos plásticos usados, papéis sujos (refeitório, sanitário e áreas de vivência).	<i>Disposição em bombonas sinalizados para outros resíduos.</i>

Quanto ao acondicionamento final a tabela abaixo descreve os tipos de resíduos e seu acondicionamento final:

Tipos de Resíduos	Acondicionamento Final
Blocos de concreto, blocos cerâmicos, argamassas, outros componentes cerâmicos, concreto, tijolos e assemelhados.	<i>Em baias sinalizadas com dimensão aproximada de 9,0 m³ próximos aos blocos, podendo ser utilizadas caçambas estacionárias.</i>
Madeira	<i>Em baias sinalizadas;</i>
Plásticos (sacaria de embalagens, aparas de tubulações PVC, etc.)	<i>Preferencialmente em fardos, nas baias sinalizadas;</i>
Papelão (sacos e caixas de embalagens dos insumos utilizados durante a obra) e papéis (escritório)	<i>Preferencialmente em fardos, nas baias sinalizadas, em local coberto.</i>
Metal (ferro, aço, fiação revestida, arame, etc.)	<i>Em caixas de madeira sinalizadas próximas as baias.</i>
Serragem	<i>Em caixa de madeira sinalizada, próximo ao local de geração com sinalização;</i>
Gesso de revestimento, placas acartonadas e artefatos	<i>Em baias sinalizadas ou em caçamba estacionária, sinalizadas.</i>
Solos	<i>Em baia preferencialmente separada dos resíduos de alvenaria e concreto.</i>
Telas de fachada e de proteção	<i>Recolher após o uso e acondicionar no almoxarifado em caso de reutilização.</i>
Tipos de Resíduos	Acondicionamento Final
Resíduos perigosos presentes em embalagens plásticas	<i>Em baias devidamente sinalizadas e para uso restrito das pessoas que, durante suas tarefas, manuseiam estes resíduos.</i>
Restos de uniformes, botas, panos e trapos sem contaminação por produtos químicos.	<i>Caixas de madeira com sinalização para outros resíduos.</i>
Restos de alimento, e suas embalagens, copos	<i>Lixeiras de madeira ou bombonas</i>



plásticos usados, papéis sujos (refeitório, sanitário e áreas de vivência).	<i>sinalizadas para a coleta convencional pela Prefeitura Municipal.</i>
---	--

4.6. Transportes: Interno e Externo

O transporte interno é uma atribuição específica dos operários que se encarregam da coleta dos resíduos nos pavimentos. Eles ficam com a responsabilidade de verificar se os dispositivos e acessórios estão cheios, providenciando a sua substituição se o caso, ou transporte imediato para os locais de acondicionamento inicial e final.

O transporte interno, observado cada tipo de resíduo, será realizado da forma apresentada no quadro abaixo:

Tipos de Resíduos	Transporte Interno
Alvenaria, concreto cerâmica, argamassas, tijolos, solos e assemelhados (classe A)	<i>Utilização de carrinhos de mão para deslocamento horizontal, ou retro-escavadeira para grandes volumes;</i>
Madeira, pó de serra (classe B)	<i>Para grandes volumes o transporte é feito de forma mecânica, pequenos volumes com o auxílio de carrinho de mão.</i>
Plástico, papelão, papel, metal e assemelhados (Classe B)	<i>Transporte feito com carrinho de mão, ou em fardos de forma manual.</i>
Tipos de Resíduos	Transporte Interno
Metal (latas de tintas) (classe B)	<i>Através de carrinho de mão</i>
Gesso e agregados (classe C)	<i>Através de carrinho de mão até o local de acondicionamento final</i>
Resíduos orgânicos	<i>Carrinho de mão até o local destinado para a coleta pela empresa responsável pela coleta de lixo</i>

O transporte externo dos resíduos que não serão utilizados na obra deverá ser feito por empresas coletoras ou cooperativas de reciclagem, observando que estes transportadores são responsáveis pela destinação e gerenciamento dos resíduos e sua remoção será feita de forma adequada para cada tipo de resíduo, conforma abaixo:

- Blocos de concreto, blocos cerâmicos, outros componentes cerâmicos, argamassas, concreto, tijolos a assemelhados serão removidos por caminhão com caçamba basculante, sempre coberto com lona;
- A madeira será removida por caminhão com caçamba basculante ou caminhão com carroceria de madeira respeitando as condições de segurança para



- acomodação da carga na carroceria do veículo e quando necessário será coberto com lona;
- c) Plásticos (sacarias de embalagens, aparas de tubulações, etc.) serão removidos por caminhão ou outro veículo de carga, retirados em fardos e transportados de forma que não sejam misturados ou contaminados;
 - d) Papelão (sacos e caixas de embalagens dos insumos utilizados durante a obra) e papéis de escritório será transportado por caminhão ou outro veículo de carga dispostos em fardos amarrados e de uma maneira que não sejam misturados;
 - e) Metal (ferro, aço, fiação revestida, arames, etc.) será removido por caminhão basculante ou outro veículo de carga, observando a quantidade e possibilidade de reciclagem;
 - f) Serragem (pó de serra e pedaços pequenos de madeira) será removida por caminhão ou outro veículo de carga;
 - g) Gesso de revestimento, placas acartonadas e artefatos serão removidos por caminhão com caçamba basculante sempre coberto com lona;
 - h) Restos de alimentos e suas embalagens, copos plásticos usados e papéis sujos de refeitório, sanitário e áreas de vivência serão removidos por veículos utilizados pela coleta pública dos resíduos domiciliares;

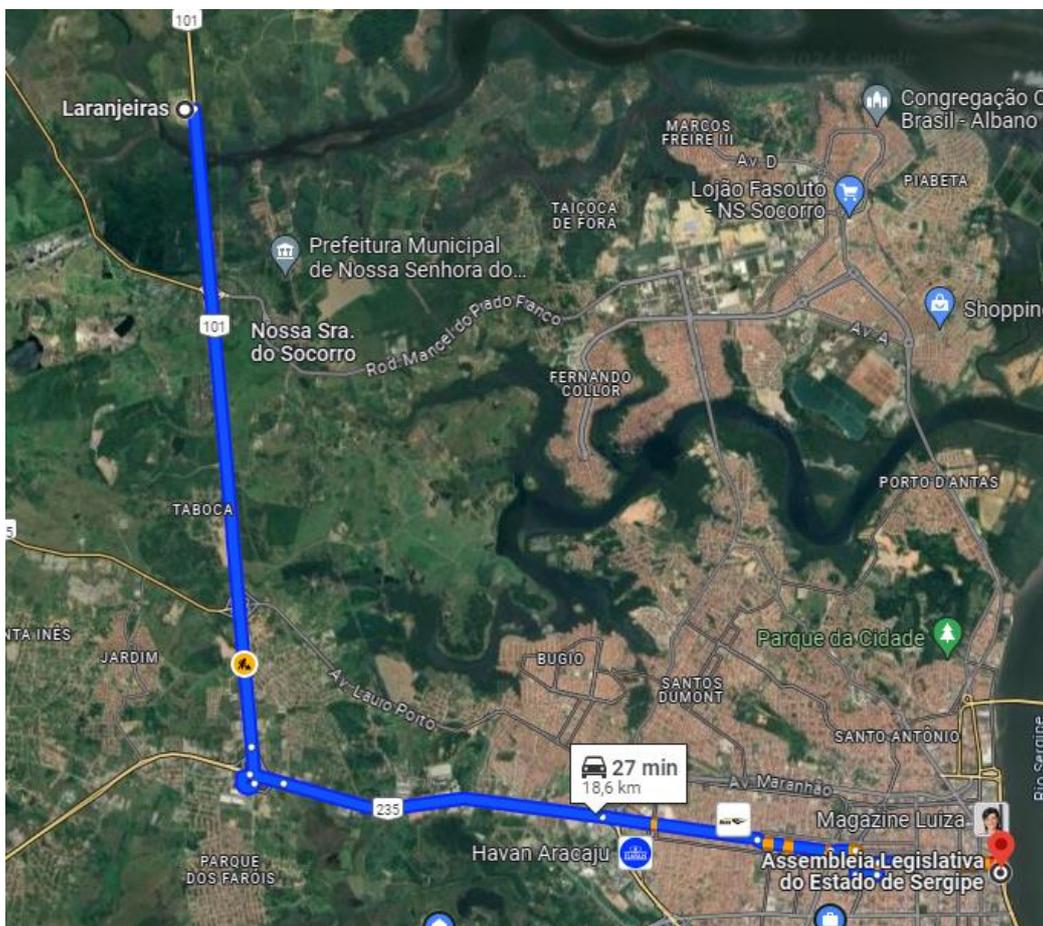
No transporte, a Assembleia Legislativa de Sergipe – ALESE, utilizará um formulário que registrará a quantidade e o local onde serão destinados os resíduos, ficando uma via na empresa para controle, sendo que, para os resíduos destinados à estrada serão utilizados, como comprovante de destinação, o formulário de autorização de entrada do veículo no aterro, que informará a quantidade de resíduo ali deixado.

Nos casos em que a remoção seja executada por empresa transportadora de entulho a Assembleia Legislativa de Sergipe – ALESE exigirá a apresentação da licença de tráfego do veículo.

4.7. Transbordo de Resíduos

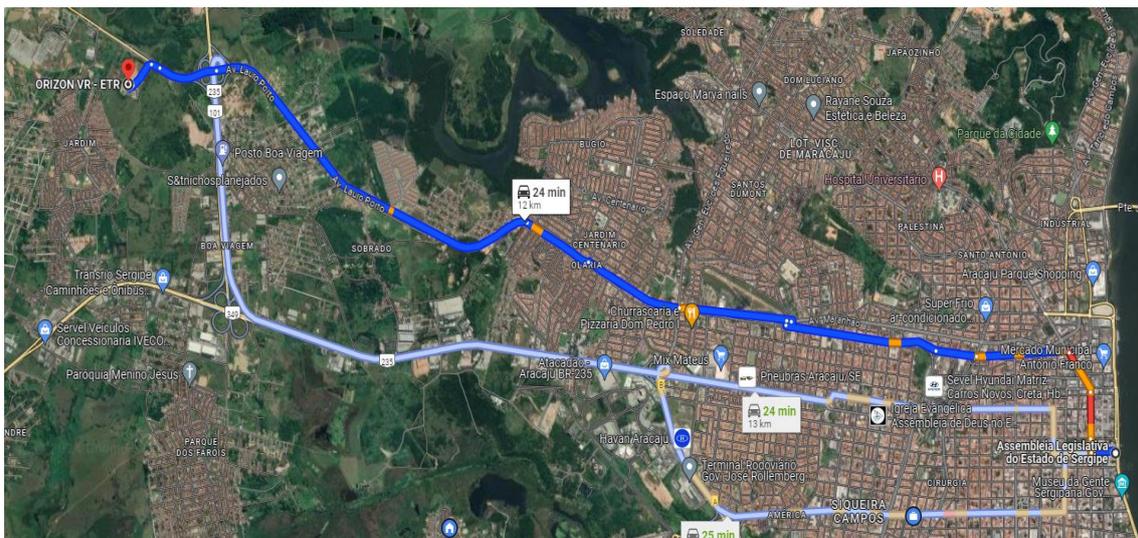
A área de transbordo, definida pela Assembleia Legislativa de Sergipe – ALESE será no local devidamente licenciado.

Para os resíduos da classe A e B tem como destinação final a Unidade PLANETA SUSTENTAVEL GERENCIAMENTO DE RESIDUOS E URBANIZACAO LTDA - ME, CNPJ nº 26.285.654/0001-00, sediado na Rodovia Br 101, Km 82 - Lote 01, Zona Rural, Laranjeiras, SE, CEP 49.170-000, está localizado a 19km do terreno onde o empreendimento será implantado.



DMT – 19km

Para os resíduos da classe C, D e o resíduo Orgânico gerado na obra tem como destinação final a UNIDADE DE TRANSBORDO DA ESTRE AMBIENTAL, localizada no Km 9, na BR 235, em Nossa Senhora de Socorro, localizado a 24km do terreno onde o empreendimento será implantado.



DMT – 24km

5. AÇÕES, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS

Algumas ações serão tomadas para a reutilização de alguns materiais, tais como:

Para os painéis de madeira provenientes da desforma de lajes, pontaletes, sarrafos, etc. serão tomados alguns cuidados quando forem retiradas, mantendo separadas dos resíduos que não serão reaproveitados na obra. As peças serão mantidas empilhadas, organizadas e disponíveis o mais próximo possível dos locais de reaproveitamento ou serão levadas de volta à carpintaria para avaliação quanto a condição de reuso;

Quanto aos blocos de concreto ou cimento, ou algum material semelhante, que esteja parcialmente danificado, a separação será imediata após a sua geração para evitar o descarte, acondicionando em pilhas que poderão ser deslocadas para utilização em outra frente de trabalho;

A seguir estão mencionados de que forma alguns materiais ou resíduos com possibilidade de reutilização, os cuidados necessários e a destinação:

Terra de remoção – classe A	<i>Serão utilizados na própria obra, reutilizados na restauração de solos contaminados, aterros ou serviços de terraplanagem. Não havendo a possibilidade de reaproveitamento, serão destinados para o local indicado.</i>
Tijolo, produtos cerâmicos e de cimento – classe A	<i>Poderão ser reaproveitados no canteiro, observando o cuidado de acondicionamento quando forem reutilizados ou serão enviados para o local de aterro indicado no item 4</i>



	<i>deste projeto.</i>
Argamassa – Classe A	<i>Serão acondicionados para utilização em aterro na própria obra, ou encaminhado para aterro sanitário, em caso de não uso.</i>
Madeira – classe B	<i>Será destinado para empresa que utilizam a madeira como energético ou matéria prima, ou se for o caso, será reaproveitada em outro canteiro.</i>
Metais – classe B	<i>Poderão ser vendidos para depósitos de ferro-velho ou encaminhados ao Reciclador.</i>
Embalagens, papel, papelão e plásticos – Classe B	<i>Serão enviados para empresa de reciclagem.</i>
Vidros	<i>Serão enviados para empresa de reciclagem.</i>
Gesso e derivados	<i>Até o momento não existe destinação adequada, cabendo a empresa envia-lo ao local citado no item 4 deste projeto.</i>
Resíduos perigosos e contaminados (óleos, tintas, vernizes, produtos químicos e derivados)	<i>Não existe destinação adequada para grande parte destes materiais. Em razão de ser produzido um pequeno volume, os resíduos basicamente são as embalagens, classificadas como classe B.</i>
Resíduos orgânicos	<i>Os resíduos produzidos durante as refeições serão acondicionados bombonas, sinalizadas e colocadas em local de fácil acesso para o recolhimento pela empresa de limpeza pública, a qual será responsável pela coleta, transporte e destinação final deste tipo de resíduo.</i>

6. COMUNICAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

A empresa já desenvolve um trabalho de conscientização para divulgar e sensibilizar o seu pessoal voltado para o Sistema de Gestão da Qualidade. Várias são as atividades desenvolvidas tais como: cartazes afixados nos locais de grande movimentação dentro do canteiro, mural da qualidade, palestras sobre qualidade, reuniões de sensibilização com os trabalhadores, filmes da qualidade e informativos circulando mensalmente. Dentro destas ações, será implementado o tema sobre a Gestão



de Resíduos para conscientizar e serão utilizados os mesmos mecanismos de divulgação, sendo que no caso das palestras, os temas serão específicos sobre a questão ambiental e a responsabilidade de cada trabalhador sobre o meio ambiente.

A Empresa também desenvolve treinamentos, como pré-requisito, antes do início de cada serviço, também previsto no Sistema de Gestão. Em cada treinamento, principalmente quando os serviços que serão executados irão gerar resíduos, será também abordada a importância, a responsabilidade do trabalhador naquele serviço quanto a gestão de resíduos e a conscientização quanto a limpeza e separação dos resíduos de acordo com suas classes e tipos.

Desta forma, estas ações de sensibilização, treinamento, mobilização e educação ambiental para os trabalhadores da construção, terão como objetivo atingir às metas de minimização, reutilização e segregação dos resíduos sólidos na origem bem como seus corretos acondicionamentos, armazenamento e transporte.

7. PLANEJAMENTO DE EXECUÇÃO DA OBRA

O planejamento da obra foi elaborado tomando por base o cronograma físico e financeiro. Nele estará sendo demonstrado todo o período de execução da obra, indicando em cada atividade operacional o período previsto para a sua realização e o efetivamente realizado, demonstrando também as fases ou situações em que foi necessária sua reprogramação, para que com isso a obra possa ser desenvolvida observando os prazos de execução planejados.

O cronograma é acompanhado e atualizado sempre que forem concluídos os serviços e está localizado na sala de engenharia da obra cuja responsabilidade pela sua atualização fica a cargo do Engenheiro da Obra ou do Técnico de Edificações.

8. REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

CONAMA, Resolução nº 307, de 05 de julho de 2002. **Diretrizes e procedimentos para gestão dos resíduos da construção**. Brasília:MA/CONAMA.2002.

CONAMA, Resolução nº 275, de 25 de abril de 2001. Brasília:MA/CONAMA.2001.

BARRETO, Ismeralda M. Castelo Branco do Nascimento. **Gestão de Resíduos na Construção Civil**. Aracaju/SE: SENAI/SE; SENAI/DN; COMPETIR; SEBRAE/SE; SINDUSCON/SE, 2005.28p.il.

JUNIOR, Nelson Boechat Cunha (coord). **Cartilha de gerenciamento de resíduos para construção civil**. SINDUSCON/MG, 2005.38p.

End.: Av. Desembargador Maynard, nº 1046, Bairro Cirurgia – Aracaju – SE, CEP.: 49.055-210

Fone: (79) 3214-7027 - Celular: (79) 9 9987-9194 – CNPJ: 09.061.246/0001-48

E-mail: lj.diretoria@infonet.com.br e ljengenharia.br@gmail.com



Gestão Ambiental de resíduos da construção civil: a experiência do Sinduscon/SP / Tarcisio de Paulo Pinto, coordenador – São Paulo: Obra Limpa: Int: Siduscon/SP, 2005.

Atenciosamente,
Aracaju/SE, Abril de 2024.

Lyndon Johnson Vasconcelos Silva
Engº Civil, com especialização em Engenharia Sanitária e Ambiental
CREA 270063616-3 - Responsável Legal



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2020/TEC/RL-O-0195, outorga a presente

Renovação Licença de Operação Nº 207/2020

em favor de PLANETA SUSTENTAVEL GERENCIAMENTO DE RESIDUOS E URBANIZACAO LTDA - ME, CNPJ nº 26.285.654/0001-00, sediado na Rodovia Br 101, Km 82 - Lote 01, Zona Rural, Laranjeiras, SE, CEP 49.170-000, para a atividade de Usina de Tratamento de Resíduos da Construção Civil e Demolição e Recebimento de Resíduos Volumosos, localizado no endereço reportado anteriormente, nas coordenadas UTM DATUM WGS 84 (N = 8.802.265, 21 e E = 703.389,30).

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 15:55:56 do dia 22/10/2020, com validade por 03 anos, vencendo-se em 22/10/2023.
02. O código de controle desta licença é <6b07b8f4fb0d5af5bc234358a3801a15> e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 207/2020

Código: 6b07b8f4fb0d5af5bc234358a3801a15

Condicionantes

1. A empresa deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20 m de largura por 0,90 m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
 - Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.
 - Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura.
3. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias apresentar o As Built do projeto de implantação do sistema de tratamento de efluentes sanitários, com registro fotográfico das unidades, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
4. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema.
5. A empresa deverá manter a integridade das Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme preconiza a Lei Federal nº. 12.651/12.
6. A empresa só está autorizada para armazenar resíduos de RCC na capacidade de sua área de 7.500 m², com a segregação dos resíduos, por tipo de material, em baias específicas para armazenamento temporário, como madeira, material metálico, plásticos, papelões e dentre outros, com suas destinações dos materiais para empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
7. A área destinada obrigatoriamente para o armazenamento dos resíduos e sua segregação, com suas respectivas baias, com área total de 7.500m², tem como coordenadas em UTM DATUM WGS 84:
 - V1 703505.586 8802173.037
 - V2 703405.586 8802173.123
 - V3 703405.650 8802248.123
 - V6 703505.651 8802248.037
8. A área delimitada para a montagem da unidade de RCD, com área total de 2.500 m², tem como coordenadas em UTM DATUM WGS 84:
 - V3 703405.650 8802248.123
 - V4 703405.673 8802273.123
 - V5 703505.673 8802273.037
 - V6 703505.651 8802248.037
9. Os resíduos armazenados deverão ser dispostos na condição de manter um acero de afastamento de 3,0 (três) metros, em toda a sua extensão do muro que delimita o perímetro do empreendimento.
10. A empresa deverá apresentar os manifestos trimestralmente a Adema das destinações dos resíduos segregados em baias específicas, para empresas devidamente licenciadas pelo órgão competente.
11. As mudas dos espécimes vegetais plantadas de acordo com o projeto de instalação do cinturão verde do empreendimento deverão ser mantidas o processo de manutenção para o seu desenvolvimento, com a substituição em caso de não ocorrer o pegamento no solo pelo vegetal.
12. O sistema de tratamento de efluentes sanitários deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
13. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de efluentes sanitários de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.



Licença: 207/2020

Código: 6b07b8f4fb0d5af5bc234358a3801a15

Condicionantes

14. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR n° 10.151 e n° 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama n° 01/90.
15. A empresa deverá encaminhar trimestralmente a Adema, os manifestos de transporte dos resíduos das baias segregados do armazenamento temporário de resíduos da construção e demolição civil das empresas habilitadas para as suas destinações, devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
16. Deverão ser efetuadas inspeção, manutenção e limpeza em todas as caixas retentoras de areia e no seu sistema de drenagem, visando manter a eficiência das mesmas, apresentando à Adema o laudo da referida inspeção quando da renovação da Licença.
17. Deverão ser mantidas as integridades físicas das unidades do sistema de drenagem de águas pluviais, como também limpos e desobstruídos os seus respectivos canaletes.
18. O sistema de drenagem de águas pluviais em toda a sua extensão deverá ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
19. Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados gerados pela atividade deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais deverão estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama n° 362/05.
20. Todos os procedimentos de segurança interagidos ao meio ambiente deverão ser cumpridos para não expor ao risco a operação da empresa, em conformidade com as normas vigentes.
21. Qualquer situação de emergência relativa às atividades da empresa e outras condições estabelecidas nesta licença deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
22. As empresas que efetuarão transporte dos resíduos perigosos gerados pela atividade deverão estar devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
23. Os efluentes sanitários oriundos dos banheiros químicos deverão ser coletados e transportados por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
24. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
25. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR n° 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
26. Os resíduos perigosos sólidos e líquidos gerados pela atividade deverão ser devidamente acondicionados e destinados para empresas devidamente licenciadas para tal finalidade.
27. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
28. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo acidente (intencional ou ocasional) que venha ocorrer na fase de operação.
29. Os responsáveis pelo estabelecimento e pelos equipamentos e sistemas, independentemente da comunicação da ocorrência de acidentes ou sinistros, deverão adotar as medidas emergenciais requeridas pelo evento, no sentido de minimizar os riscos e os impactos às pessoas e ao meio ambiente.



Licença: 207/2020

Código: 6b07b8f4fb0d5af5bc234358a3801a15

Condicionantes

30. No caso de desativação, o estabelecimento fica obrigado a apresentar plano de encerramento das atividades, a ser aprovado pela Adema.
31. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa deverá ser previamente apresentada à Adema para a respectiva avaliação.
32. Qualquer alteração na titularidade da empresa deverá ser comunicado a Adema para a devida atualização da licença.





Estado de Sergipe Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A **Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2020/TEC/LO-0052, outorga a presente

Licença de Operação Nº 85/2020

em favor de ROSARIO DO CATETE AMBIENTAL S.A, CNPJ nº 43.061.782/0001-81, sediado na Br 101, Km 65, Zona Rural, Rosário Do Catete, SE, CEP 49.760-000, da **Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos Classe I (VALA 04 – FASE II)**, nas dimensões de **36 metros de largura e 80 metros de comprimento**, na capacidade volumétrica de **26.000 m³**, situado em área de **30.000 m²**, no Centro de Gerenciamento de Resíduos Sergipe, no endereço reportado anteriormente, nas coordenadas UTM DATUM WGS 84 (N = 8816644,39 / E = 713240,24).

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Operação foi emitida às 18:13:58 do dia 25/03/2020, com validade por 03 anos, vencendo-se em 25/03/2023.
02. O código de controle desta licença é **<eb4fea75d6919068a99ad7e2b82530e8>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 85/2020

Código: eb4fea75d6919068a99ad7e2b82530e8

Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas e comunicadas, imediatamente, a Adema.
3. A empresa deverá apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, o plano de emergência atualizado contemplando a VALA 04 – FASE II, para a atividade.
4. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
 - Atestado de regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe atualizado.
 - Alvará de funcionamento atualizado emitido pela Prefeitura Municipal de Rosário do Catete.
 - Laudo de emissões sonoras no entorno do empreendimento, visando verificação do atendimento dos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
 - Comprovante da destinação adequada dos óleos lubrificantes usados e contaminados gerados pelo empreendimento.
5. As ações de relocações de resíduos da VALA 02 para a VALA 04-FASE II na capacidade de 26.000 m³ deverão ser realizadas com todos os procedimentos da garantia da ordem de segurança e meio ambiente, com atendimento as normas técnicas e legislações ambientais.
6. Na operação de transferência dos resíduos da VALA 02 para a VALA 04-FASE II deverá ser procedida com permissão de trabalho emitido por técnico de segurança "in loco", monitorado com medições do explosímetro e oxímetro, e retirada de parte dos painéis de fechamento lateral do galpão VALA 02.
7. A empresa deverá realizar automonitoramento do lençol freático, através de análises mensais, dos 05 (cinco) poços aprovados em projeto, sendo 01 (um) à montante e 04 (quatro) à jusante, bem como, do dreno de testemunho, de acordo com o seguinte procedimento:
 - Poço à montante: pH, Temperatura, DBO, DQO, Cádmio total, Chumbo total, Cromo total, Mercúrio total, Níquel total, Zinco total, Ferro dissolvido, Cloreto total, Nitrogênio amoniacal total, Nitrato, Fósforo total, Fenóis totais e Coliformes termotolerantes.
 - Poços à jusante: pH, Temperatura, DBO, DQO, Cádmio total, Chumbo total, Cromo total, Mercúrio total, Níquel total, Zinco total, Ferro dissolvido, Cloreto total, Nitrogênio amoniacal total, Nitrato, Fósforo total, Fenóis totais e Coliformes termotolerantes.
 - Dreno de testemunho: identificação da presença de líquido percolado.
8. A empresa deverá apresentar trimestralmente para análise o relatório dos resultados do automonitoramento mensal do lençol freático e do dreno de testemunho.
9. A empresa deverá apresentar trimestralmente para análise, um inventário dos resíduos dispostos na Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos Classe I, contendo:
 - Empresas geradoras dos resíduos classe I.
 - Volume de resíduos dispostos por empresa.
 - Caracterização dos resíduos dispostos, visando verificação do enquadramento na Norma NBR nº 10.004 da ABNT para cada empresa.
10. A empresa deverá manter em plena operação o sistema de proteção ambiental da Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos Classe I composto por:
 - Sistema de drenagem subsuperficial;
 - Sistema de Impermeabilização do Solo;
 - Drenos testemunho;
 - Sistema de impermeabilização superior;
 - Galpão de cobertura;
 - Sistema de drenagem de águas pluviais;
 - Sistema de monitoramento de águas superficiais e subterrâneas.



Licença: 85/2020

Código: eb4fea75d6919068a99ad7e2b82530e8

Condicionantes

11. A empresa deverá operar a Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos Classe I, de acordo com a Norma NBR 10.157 – Aterros de resíduos perigosos – critérios pra projeto, construção e operação da ABNT.
12. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs n° 10.151 e n° 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama n° 01/90.
13. As empresas que efetuarão o transporte dos produtos e dos resíduos perigosos, utilizados, gerados e dispostos nas atividades da Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos Classe I, deverão estar devidamente licenciadas no órgão ambiental competente.
14. Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados gerados nas atividades na Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos Classe I deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais deverão estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama n° 362/05.
15. Os resíduos sólidos domésticos gerados das instalações de escritório de administração deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados ao aterro sanitário de resíduos sólidos classe II, pertencente ao Centro de Gerenciamento de Resíduos de Sergipe (CGR-Sergipe), não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
16. Sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
17. As matérias-primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
18. Durante a operação da Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos Classe I, o empreendedor deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias-primas de cobertura, das empresas transportadoras dos produtos e resíduos perigosos, bem como desta Licença.
19. Qualquer situação de emergência relativa às estruturas físicas da VALA 04 – FASE II e ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
20. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
21. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
21. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
22. Quando do encerramento operacional da VALA 04 – FASE II deverá ser encaminhado à Adema relatório técnico, com ensaios fotográficos, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
23. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento deverá ser comunicado à Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.



PROTOCOLO
Formação de Processo



Nº do processo: **2022/TEC/RL-O-0430**

Data de Formação: 24/11/2022

Protocolo:

Vinculado a:

Cliente: **ROSARIO DO CATETE AMBIENTAL S.A**

Fato gerador: **RLO - UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS
SÓLIDOS CLASSE I (VALA 04 - FASE II) - ROSARIO DO CATETE/SE**



A **Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2022/TEC/RL-O-0172, outorga a presente

Renovação Licença de Operação Nº 447-1/2022

em favor de **TERMOCLAVE AMBIENTAL LTDA EPP**, CNPJ nº 10.395.362/0001-82, sediado na Rua Da Malritania - Lot. Granjas Rurais Presidente, Mata Escura, Salvador, BA, CEP 41.230-040, **para a Unidade de Reciclagem de Resíduos da Construção Civil e Demolição, localizada na BR 101, km 87,5, Povoado Tabocas, no município de Nossa Senhora do Socorro/SE, nas coordenadas UTM DATUM SIRGAS 2000: N = 8.797.861,3 e E = 702.425,13.**

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 14:33:38 do dia 19/10/2022, com validade por 3 anos, vencendo-se em 19/10/2025.
02. O código de controle desta licença é **<2561f7f8d4ae743c3c52785af0206ef1>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 447-1/2022

Código: 2561f7f8d4ae743c3c52785af0206ef1

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Esta Licença refere-se à operação da Unidade de Reciclagem de Resíduos da Construção Civil e Demolição, em um polígono com área total de 348.365,00m², situada na BR 101, Km 87,5 - Povoado Tabocas, no município de Nossa Senhora do Socorro, com capacidade de processamento na ordem 722,00m³/dia de Resíduos de Construção e Demolição (RCD) e 144,00m³/dia de Resíduos Volumosos.
3. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
 - Laudo de inspeção e manutenção da(s) caixa(s) separadora(s) água/óleo.
 - Comprovante de destinação do óleo lubrificante usado ou contaminado, provindo da(s) caixa(s) separadora(s) água/óleo, setor de troca de óleo, emitido por empresa devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
 - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos despejos sanitários, efetuadas por empresa devidamente licenciada pela Adema.
 - Laudo de emissões sonoras no entorno do empreendimento, visando verificação do atendimento das NBR n° 10.151 e n° 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama n° 01/90.
4. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias instalar uma Biruta para orientação dos sentidos dos ventos.
5. A empresa deverá encaminhar mensalmente a Adema, relatório quantitativo do recebimento e do beneficiamento dos resíduos da construção civil e volumosos, com CNPJ/CPF dos emitentes.
6. A empresa só poderá receber resíduos de empresas transportadoras devidamente licenciadas ambientalmente pela Adema.
7. As emissões de ruído proveniente das atividades deverão obedecer aos limites estabelecidos nas NBR n° 10.151 e n° 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama n° 01/90.
8. As atividades da empresa do setor de borracharia são restritas a troca de pneus, consertos de câmaras de ar, pneus e de seus reparos à solda quente e fria.
9. A empresa deverá armazenar os pneus em área coberta e/ou mantê-los cobertos com lonas quando em área a céu aberto.
10. A empresa não poderá incinerar ou destinar sobras da reutilização dos pneus inservíveis para a coleta pública.
11. A empresa deverá destinar os pneus inservíveis e suas partes para destinação adequada através de empresas devidamente licenciadas para tal finalidade.
12. A empresa deverá encaminhar mensalmente a este órgão, relatório quantitativo do beneficiamento dos resíduos da construção civil e volumosos, com CNPJ/CPF dos emitentes.
13. Os equipamentos destinados ao controle dos poluentes atmosféricos provenientes das atividades do empreendimento deverão ser adequadamente operados e sem interrupção, devendo ser observada sua necessária manutenção em períodos tais em que não haja geração de poluentes além dos limites estabelecidos pela legislação vigente.



Licença: 447-1/2022

Código: 2561f7f8d4ae743c3c52785af0206ef1

Condicionantes

14. As emissões de poluentes atmosféricos provenientes das atividades do empreendimento não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos valores estabelecidos na Resolução Conama nº 03/90.
15. Paralisar as atividades relacionadas com a operação das atividades do empreendimento, quando ocorrerem problemas nos equipamentos de controle de poluentes atmosféricos.
16. Toda atividade exercida pela empresa deverá ser realizada na área interna do empreendimento.
17. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
18. O sistema de tratamento de esgotos sanitários deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
19. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de esgotos de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
20. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
21. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
22. Os óleos lubrificantes usados ou contaminados gerados nas atividades da empresa deverão ser acondicionados em recipientes adequados, resistentes a vazamentos e armazenados em bacia de contenção, com área coberta, sendo posteriormente destinados conforme Resolução Conama nº 362/05.
23. Os resíduos perigosos gerados nas atividades do empreendimento deverão ser destinados para empresas devidamente licenciadas.
24. As empresas que efetuarão o transporte dos produtos e resíduos perigosos, bem como, dos efluentes sanitários, utilizados e gerados nas atividades do empreendimento deverão estar devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
25. O tanque de combustível do grupo gerador deverá permanecer instalado em área contemplada por bacia de contenção, piso impermeável e de alta resistência, sendo os possíveis efluentes gerados destinados para um tanque de acúmulo.
26. A saída do escapamento do grupo gerador deverá permanecer com filtro e silenciador hospitalar.
27. Todos os procedimentos de segurança interagidos ao meio ambiente do gerador de energia deverão ser cumpridos para não expor ao risco a operação da unidade, em conformidade com as normas vigentes.
28. Qualquer situação de emergência relativa ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
29. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.



Licença: 447-1/2022

Código: 2561f7f8d4ae743c3c52785af0206ef1

Condicionantes

30. No caso de desativação, o estabelecimento fica obrigado a apresentar plano de encerramento das atividades, a ser aprovado pela Adema.
31. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa e/ou mudança de titularidade, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
32. Qualquer alteração na titularidade da empresa deverá previamente ser apresentada a Adema para a respectiva atualização da licença.





A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2015-001175/TEC/RLO-0007, outorga a presente

Renovação Licença de Operação Nº 63/2018

em favor de ROSARIO DO CATETE AMBIENTAL S.A, CNPJ nº 43.061.782/0001-81, sediado na Br 101, Km 65, Zona Rural, Rosário Do Catete, SE, CEP 49.760-000, **para o aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos classe II-A, localizado no endereço reportado anteriormente, nas coordenadas UTM DATUM WGS 84 24L (N = -8817144 / E = -713396).**

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 10:34:24 do dia 04/05/2018, com validade por 03 anos, vencendo-se em 04/05/2021.
02. O código de controle desta licença é <73f5a6b821a99b44acc8e63a531f22e2> e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 63/2018

Código: 73f5a6b821a99b44acc8e63a531f22e2

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 2,00m de largura por 1,50m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Fica proibida a disposição dos seguintes resíduos no Aterro Sanitário de Resíduos Sólidos Urbanos Classe II-A:
 - Resíduos da logística reversa;
 - Pneus Inservíveis;
 - Resíduos Industriais, exceto os similares aos classificados como classe II-A;
 - Resíduos de Serviços de Saúde, exceto os do grupo D;
 - Resíduos Agrossilvopastoris, exceto os similares aos classificados como classe II-A;
 - Resíduos de Mineração;
 - Resíduos Recicláveis Secos;
 - Resíduos de Serviços Públicos de Saneamento Básico;
 - Resíduos de Serviços de Transportes, exceto os similares aos classificados como classe II-A;
 - Resíduos Sólidos da Construção Civil.
3. A empresa deverá atender aos preceitos estabelecidos na Lei nº. 12.305/10.
4. A empresa deverá apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de emissão desta licença, os seguintes documentos:
 - Atestado de regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe atualizado;
 - Alvará de funcionamento atualizado emitido pela Prefeitura Municipal de Rosário do Catete;
 - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS da empresa, obedecendo aos princípios estabelecidos na legislação ambiental vigente;
 - Planta atualizada do Centro de Gerenciamento de Resíduos – CGR;
 - Relatório fotográfico comprovando a desmobilização da área de lavagem dos veículos transportadores de resíduos sólidos urbanos classe II-A, implantada na área da célula de disposição de resíduos;
 - Estudo de Análise de Risco e o Plano de Gerenciamento de Risco atualizados;
 - Licença de operação das empresas responsáveis pelas seguintes atividades:
 - Lavagem dos veículos transportadores de resíduos sólidos urbanos classe II-A de responsabilidade da Estre Ambiental S/A;
 - Fornecimento da matéria-prima de origem mineral (material argiloso) utilizada para cobertura dos resíduos dispostos no Aterro Sanitário de Resíduos Sólidos Urbanos Classe II-A;
 - Transporte dos resíduos sólidos urbanos classe II-A;
 - Transporte dos líquidos percolados (chorume) gerados no empreendimento;
 - Transporte do óleo diesel utilizado no empreendimento.
 - Relação dos municípios e empresas que realizam a disposição dos resíduos sólidos urbanos classe II-A, acompanhados dos respectivos contratos de prestação de serviços;
 - Contrato atualizado com a empresa Cetrel Lumina Soluções Ambientais, responsável pela destinação dos líquidos percolados (chorume), gerados no aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos classe IIA.
5. A empresa deverá apresentar no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de emissão desta licença, os seguintes documentos:
 - Projeto de adensamento do cinturão verde;
 - Cadastro Ambiental Rural – CAR.
6. Com o intuito de evitar que os resíduos proibidos de serem dispostos no Aterro Sanitário de Resíduos Sólidos Urbanos Classe II-A, sejam encaminhados para frente de disposição, a empresa deverá no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de emissão desta licença, formalizar o processo de licenciamento para implantação de uma unidade de triagem de resíduos.



Licença: 63/2018

Código: 73f5a6b821a99b44acc8e63a531f22e2

Condicionantes

7. A empresa deverá apresentar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de emissão desta licença, Relatório consubstanciado demonstrando o estágio de implantação da Estação de Tratamento de Efluentes (Líquidos Percolados) gerados pelo empreendimento.
8. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
 - Atestado de regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe atualizado;
 - Alvará de funcionamento atualizado emitido pela Prefeitura Municipal de Rosário do Catete;
 - Comprovante de destinação adequada dos óleos lubrificantes usados e/ou contaminados – OLUC's, dos pneus inservíveis, dos resíduos recicláveis secos e dos resíduos perigosos recebidos e/ou gerados durante a operação do empreendimento, emitidos por empresas devidamente licenciadas no órgão ambiental competente;
 - Relação atualizada dos municípios e empresas que realizam a disposição dos resíduos sólidos urbanos classe II-A, acompanhados dos respectivos contratos de prestação de serviços;
 - Laudo de emissões sonoras no entorno do empreendimento, visando verificação do atendimento aos limites estabelecidos nas NBRs nº. 10151 e nº. 10152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº. 01/90;
 - Licença de Operação das empresas fornecedoras da matéria-prima de origem mineral (material argiloso) utilizada para cobertura dos resíduos dispostos no Aterro Sanitário de Resíduos Sólidos Urbanos Classe IIA;
 - Licença de Operação das empresas responsáveis pelo transporte dos resíduos sólidos urbanos classe IIA;
 - Licença de operação da empresa responsável pelo transporte do óleo diesel utilizado no empreendimento;
 - Outorga de direito de uso de recursos hídricos atualizada dos poços de água subterrânea instalados nas dependências do empreendimento;
 - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS atualizado, obedecendo aos princípios estabelecidos na legislação ambiental vigente;
 - Planta atualizada do Centro de Gerenciamento de Resíduos – CGR;
 - Relatório de Monitoramento da Qualidade do Ar no entorno do empreendimento, contemplando os parâmetros Partículas Totais em Suspensão – PTS, Partículas Inaláveis – PI, Fumaça e Monóxido de Carbono (CO), visando verificação do atendimento aos limites estabelecidos na Resolução Conama nº. 03/90;
 - Relatório consubstanciado comprovando a implantação da unidade de biogás, para tratamento dos gases gerados no empreendimento;
 - Relatório consubstanciado comprovando a implantação do Sistema de Tratamento de Efluentes;
 - Laudo de inspeção e manutenção da caixa separadora água-óleo.
9. A empresa deverá realizar automonitoramento do lençol freático, através de análises mensais, dos 05 (cinco) poços aprovados em projeto, sendo 01 (um) à montante e 04 (quatro) à jusante de acordo com o seguinte procedimento:
 - Poço à montante: pH, Temperatura, DBO, DQO, Cádmio total, Chumbo total, Cromo total, Mercúrio total, Níquel total, Zinco total, Ferro dissolvido, Cloreto total, Nitrogênio amoniacal total, Nitrato, Fósforo total, Fenóis totais e Coliformes termotolerantes;
 - Poços à jusante: pH, Temperatura, DBO, DQO, Cádmio total, Chumbo total, Cromo total, Mercúrio total, Níquel total, Zinco total, Ferro dissolvido, Cloreto total, Nitrogênio amoniacal total, Nitrato, Fósforo total, Fenóis totais e Coliformes termotolerantes.
10. A empresa deverá apresentar trimestralmente para análise, os seguintes documentos:
 - Relatório consubstanciado de acompanhamento do desenvolvimento do cinturão verde no entorno do empreendimento;
 - Relatório dos resultados do automonitoramento mensal do lençol freático;
 - Comprovantes de destinação dos líquidos percolados (chorume) emitido pela Cetrel Lumina Soluções Ambientais.



Licença: 63/2018

Código: 73f5a6b821a99b44acc8e63a531f22e2

Condicionantes

11. A empresa deverá apresentar semestralmente a Adema os seguintes documentos:
 - Relatório consubstanciado de acompanhamento da implantação da Estação de Tratamento de Efluentes (Líquidos Percolados);
 - Relatório consubstanciado de acompanhamento da implantação da unidade de tratamento de biogás e geração de energia;
 - Inventário anual dos resíduos dispostos no aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos classe II-A, contendo:
 - Empresas coletoras dos resíduos sólidos urbanos classe IIA;
 - Volume de resíduos dispostos por empresa;
 - Caracterização dos resíduos dispostos, visando verificação do enquadramento na Norma NBR nº. 10.004 da ABNT para cada empresa;
 - Relação das empresas transportadoras dos resíduos sólidos urbanos classe IIA, acompanhados das devidas licenças ambientais.
 - Laudo de emissões sonoras no entorno do empreendimento, visando verificação do atendimento aos limites estabelecidos nas NBRs 10151 e 10152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº. 01/90;
 - Relatório de Monitoramento da Qualidade do Ar no entorno do empreendimento, contemplando os parâmetros Partículas Totais em Suspensão – PTS, Partículas Inaláveis – PI, Fumaça e Monóxido de Carbono (CO), visando verificação do atendimento aos limites estabelecidos na Resolução Conama nº. 03/90.
12. A empresa somente poderá receber resíduos sólidos urbanos classe II-A para disposição final, através de empresas transportadoras devidamente licenciadas na Adema.
13. Os líquidos percolados (chorume) gerados atualmente no Aterro Sanitário de Resíduos Sólidos Urbanos Classe II-A, deverão ser encaminhados para um sistema de armazenamento composto de 02 tanques, sendo 01 (um) horizontal em concreto de 250 m³ e o outro vertical de 150 m³, os quais deverão ser conduzidos para a Cetrel Lumina Soluções Ambientais, situada na Via Atlântica, km 9, Pólo Industrial – Camaçari – BA. O chorume “in natura” deverá ser transportado em caminhão a vácuo, totalmente estanque sem emissão de odores e de respingos.
14. Não será permitida a destinação dos líquidos percolados de que trata o item anterior em outro local, sem a prévia aprovação da Adema, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis.
15. Após a implantação da Estação de Tratamento dos Efluentes (Líquidos Percolados) gerados no interior do aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos classe II-A, os citados efluentes deverão ser destinados para a mesma.
16. Os sistemas de tratamento de esgotos domésticos constituídos de fossas sépticas deverão ser operados de maneira que não se perceba odores desagradáveis, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas. O efluente final será reunido e terá o mesmo destino final do líquido percolado (chorume).
17. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de esgotos domésticos e líquidos percolados, de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência dos respectivos sistemas.
18. Deverão ser observadas as seguintes recomendações para operação dos sistemas de separação de água e óleo:
 - Realizar a manutenção de limpeza e integridade física das unidades que constituem o sistema;
 - No momento que for identificada presença de efluentes oleosos na caixa separadora água – óleo e no tanque de retenção, os citados efluentes deverão ser coletados e destinados para empresa devidamente licenciada para tal finalidade;
 - Não será permitido o lançamento de efluentes oleosos na rede de drenagem de águas pluviais.



Licença: 63/2018

Código: 73f5a6b821a99b44acc8e63a531f22e2

Condicionantes

19. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
20. A empresa deverá:
 - Realizar manutenções preventivas periódicas nos equipamentos, veículos e instalações do empreendimento, a fim de manter todo sistema em boas condições operacionais e de segurança durante toda a sua vida útil;
 - Atender as normas específicas de operação e manutenção que regem a atividade;
 - Realizar periodicamente ações que minimizem o risco ambiental e de segurança da atividade;
 - Manter a integridade física das instalações da área de armazenamento de combustível do empreendimento (óleo diesel), bem como preservá-las limpas, desobstruídos seus canaletos e drenos, e ausentes de armazenamentos de materiais que não fazem parte da sua estrutura operacional.
21. As atividades de armazenamento em tanque e transferência de óleo diesel, provenientes do descarregamento de caminhão tanque, bem como, a distribuição e utilização do citado produto nos veículos deverão ser realizadas adequadamente, de acordo com as normas pertinentes, de forma a evitar quaisquer danos ambientais à área.
22. Os gases gerados no interior das células do aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos classe II-A, deverão ser recolhidos através de drenos e posteriormente queimados não sendo permitido lançamento "in natura" na atmosfera.
23. Após a implantação da unidade de biogás, os gases gerados no interior do aterro sanitários de resíduos sólidos urbanos classe II-A, deverão ser direcionados para tratamento na mesma, não sendo permitido lançamento "in natura" na atmosfera.
24. As emissões de poluentes atmosféricos provenientes das atividades do aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos classe II-A, não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos limites estabelecidos na Resolução Conama nº. 03/90.
25. A empresa deverá adotar todas as medidas mitigadoras necessárias que minimizem as emissões atmosféricas associadas à operação do aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos classe II-A.
26. As matérias primas de origem mineral (material argiloso) a serem utilizadas na cobertura dos resíduos dispostos no aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos classe II-A, deverão ter procedência de empresas devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
27. Toda atividade exercida pela empresa deverá ser realizada na área interna do empreendimento.
28. A emissão de ruído proveniente das atividades do empreendimento deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº. 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº. 01/90.
29. Os resíduos sólidos domésticos gerados das instalações de escritório de administração deverão ser dispostos em cestos coletores adequados e destinados ao próprio aterro, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
30. Os resíduos sólidos recicláveis secos deverão ser acondicionados conforme NBR n.º 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
31. Os resíduos perigosos gerados nas atividades do empreendimento deverão ser coletados e armazenados de forma adequada, sendo posteriormente destinados para empresas devidamente licenciadas no órgão ambiental competente.
32. Os pneus inservíveis gerados nas atividades do empreendimento deverão ser armazenados em área coberta e serem destinados de acordo com a Resolução Conama nº. 416/09 e Lei nº. 12.305/10.



Licença: 63/2018

Código: 73f5a6b821a99b44acc8e63a531f22e2

Condicionantes

33. Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados gerados nas atividades do aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos classe II-A, deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais deverão estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama nº. 362/05.
34. As empresas que efetuam o transporte dos produtos e resíduos perigosos, óleo diesel e líquidos percolados (chorume), utilizados e gerados nas atividades do empreendimento, bem como dos resíduos sólidos urbanos classe II-A a serem dispostos no aterro sanitário, deverão estar devidamente licenciadas no órgão ambiental competente.
35. A empresa deverá manter fora de qualquer intervenção às áreas de preservação permanente conforme preconiza a Lei nº. 12.651/12 e Resoluções Conama nº. 302/02 e nº. 303/02.
36. Qualquer situação de emergência relativa as suas atividades e ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
37. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do não cumprimento desta licença.
38. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo acidente (intencional ou ocasional) que venha ocorrer na fase de operação.
39. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades do empreendimento, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
40. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento deverá ser comunicada a Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.



Nº do processo:

2020/TEC/RL-O-0326

Data de Formação: 30/12/2020

Protocolo:

Vinculado a:

Cliente: ESTRE AMBIENTAL S/A

Fato gerador: RLO - ATERRO SANITÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
URBANOS CLASSE IIA - ROSÁRIO DO CATETE/SE